

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO BARIRI – Fundação 12/10/2005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO DE BARIRI



FUNDAÇÃO 12 / 10 / 2005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO DE BARIRI

CAPÍTULO I

Constituição-Sede-Fins-Prazo

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO DE BARIRI, fundada em Bariri, Estado de São Paulo, em 12.10.05, é constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, de caráter filantrópico e assistência social, sem distinção de raça, de sexo, de cor ou de credo religioso, com sede e foro na Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, à Av. Quinze de Novembro nº 67 – Centro, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior, com o fim de desenvolver vínculos de solidariedade entre associações congêneres, nacionais e internacionais, visando estreitar laços de confraternização, promover o desenvolvimento sócio-cultural-**esportivo**-econômico da comunidade afro-brasileira, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente de forma sustentável e desenvolver o espírito de cidadania. O prazo de sua duração é indeterminado, personalidade jurídica distinta de seus associados.

CAPÍTULO II'

Dos Objetivos

Art. 2º. É objetivo da Associação Cultural Quilombo Bariri:

- I** - Propugnar pela restauração e preservação da Memória Cultural Afro-Brasileira em defesa da Democracia e Integração Nacional.
- II** - Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação.
- III** - Defender a comunidade Afro-Brasileira e suas prerrogativas.
- IV** - Considerar legítima comunidade para agir na defesa da cultura nacional.
- V** - Enfatizar os princípios adequados à cultura Afro-Brasileira, no tocante à Educação, Cultura e Civismo.
- VI** - Representar o interesse geral dos associados dentro dos objetivos da entidade.
- VII** - Desenvolver esforços no sentido de proporcionar assistência especializada permanente aos associados, tais como:
 - a)** Amparo às famílias, às crianças e adolescentes, através de projetos inovadores, como de prevenção a exploração sexual infanto-juvenil, prevenção ao uso de drogas, capacitação de adolescentes e complementação a educação escolar.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO BARIRI – Fundação 12/10/2005

- b) Realização de programas educacionais e assistenciais comunitário, no campo da saúde, educação, esporte, economia, artes, etc..., Concessão de bolsas de estudos, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas.

VIII- Postular a adoção de medidas legais de proteção e amparo aos interesses morais e materiais de Afro-Brasileiros.

IX - Desenvolver e manter intercâmbio, entendimentos e acordos com autoridades, entidades culturais, científicas, artísticas e empresas de comunicação social, visando melhorar seus objetivos.

X - Representar os interesses Afro-Brasileiros junto às entidades congêneres de outros países ou internacionais, promovidos por órgãos governamentais ou não governamentais.

XI - Pleitear junto ao Governo a inclusão de representantes dos interesses Afro-Brasileiros, designados pela **Associação**, para integrar delegações oficiais a congressos ou certames internacionais de interesse cultural.

XII - Promover a celebração de convênios com, órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e instituições similares, nacionais ou estrangeiras, visando ao estabelecimento do intercâmbio de programas e informações.

XIII - Promover a realização de congressos nacionais ou internacionais, seminários, simpósios, certames e reuniões de caráter regional, a fim de atender, também, aos interesses peculiares de associados de outros centros urbanos.

XIV - Cultuar a memória daqueles que elevaram a cultura Afro-Brasileira, deixando-nos a herança do seu idealismo e do seu trabalho.

XV - Difundir o papel desempenhado pela comunidade Afro-Brasileira nos acontecimentos históricos do país, especialmente os que se referem à união, ao desenvolvimento, à educação, à cultura e à integração nacional.

XVII - Criar a honraria "MEDALHA DO MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES" para ser outorgada a pessoas que tenham contribuído de forma inequívoca para o desenvolvimento Afro-Brasileiro.

XVII - Festejar na data de 20 de novembro o "DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA", dando ênfase ao herói nacional ZUMBI DOS PALMARES, sua vida, seu ideário, sua luta e morte.

XVIII - Combater e denunciar os casos de racismo e discriminação contra o negro, que ocorrerem, prioritariamente, nos municípios onde a Associação Cultural Quilombo de Bariri estiver estabelecida, inclusive judicialmente.

XIX – Desenvolver projetos que visem o desenvolvimento, cultural, social, político, econômico e profissional.

XX – Constituir, contribuir e incentivar a constituição de fundos para financiar programas humanitários e ambientais.

XXI – Contatar e acolher os migrantes e imigrantes Afro-Descendentes.

Parágrafo único – Todos os serviços serão concedidos em caráter gratuito.

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I

Dos órgãos de administração e condições para o funcionamento

Art. 3º. A Associação será administrada por:

- I -** Assembléia-Geral,
- II -** Diretoria
- III -** Conselho Fiscal.

§1º. – Não é permitido aos membros da Diretoria acumular cargos no Conselho Fiscal.

§2º. – As reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral (ordinária e extraordinária) terão suas atas registradas em livro próprio. O livro contendo as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral poderá ser único, desde que se destaquem os eventos.

§3º. – Os membros da Diretoria e do Conselho não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na pratica de atos de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração da Lei, do Estatuto e demais Regulamentos.

§4º. – Os membros da Diretoria e do Conselho, ao serem admitidos em funções remuneradas, na Associação, terão imediatamente seus mandatos cancelados.

§5º. – A Entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou de seus Conselheiros, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§6º. – Importará em abandono de cargo a falta de comparecimento de qualquer de seus membros a três (3) sessões consecutivas, ou seis (6) intercaladas, sem motivo justificável ou justificadas.

§ 7º. – Somente integrarão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal sócios fundadores e contribuintes, excluindo-se as demais categorias.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 4º. – A Assembléia Geral é o órgão soberano, fiscalizador, deliberativo e funcional da Associação e constituir-se-á por todos os sócios (fundadores, honorários e contribuintes), em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre a reforma do estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a conveniência da contratação com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços, previstos no estatuto social;

VI – decidir sobre a assunção de bens e imóveis cedidos em comodato ou qualquer outra forma de cessão, por entidades públicas ou privadas, com a finalidade da realização de serviços que venham atender os objetivos sociais;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – cassar o mandato de quaisquer dos membros dos órgãos da Associação quando assim exigirem os interesses sociais e decidir os recursos sobre exclusão de associados

IX – apreciar o relatório anual, as contas e balanços encaminhados pela Diretoria, contendo o parecer do Conselho Fiscal;

X – decidir sobre a concessão de título de sócio honorário;

XI – tomar outras deliberações julgadas dos interesses da Associação.

Art. 6º. – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da **Associação**, por um dos membros da Diretoria, ou terá seu Presidente e Secretario eleitos pelos associados presentes e reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a – uma vez por ano, no mês de fevereiro, para:

1 – apreciar o relatório anual da Diretoria;

2 - discutir e homologar as contas e o balanço encaminhados pela diretoria, contendo o parecer do Conselho Fiscal;

b – a cada dois anos, no mês de dezembro, para nomear os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo Estatuto.

Art. 7º. – A Assembléia será convocada por solicitação fundamentada, através de requerimento escrito:

I - do Presidente da Associação;

II - de 2/3 (dois terços) da Diretoria;

III - por 1/5 (um quinto) dos sócios em situação regular com a Associação;

IV - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. - A não convocação, pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias, da data da solicitação, por escrito, determinará que os interessados, previstos nos incisos deste artigo, procedam à convocação, atendida os requisitos neste Estatuto.

Art. 8º: - A Assembléia será convocada por edital publicado na imprensa e/ou afixado em lugar apropriado da Sede Social, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. – Do edital deverá constar a ordem do dia, data, local e hora da reunião, bem como aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após o horário marcado para a primeira. A assembléia somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 9º. - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em seguida, uma hora após, com pelo menos 07 (sete) sócios e decidirá pelo voto da maioria presente.

Parágrafo único. – Quando a reunião tiver por objetivo a destituição de administradores, a dissolução da Associação, conceder autorização para a Diretoria alienar ou gravar os bens imóveis e a alteração deste Estatuto, a Assembléia deverá ser especialmente convocada para esses fins e somente poderá ser instalada com a maioria absoluta dos associados, em dia com suas obrigações sociais (metade mais um), em primeira e segunda convocação. As deliberações nessas reuniões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Seção III

Da Diretoria

Art. 10. A Associação será administrada por uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor do Patrimônio e dois Vogais.

Parágrafo único. – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 11. Serão criados departamentos cujos titulares serão obrigatoriamente associados, em situação regular perante as normas da Associação.

§ 1º - Os departamentos atuarão sob a coordenação e supervisão da Diretoria.

§ 2º - Anualmente os integrantes dos departamentos e da Diretoria se reunirão para elaborar o Plano Anual de Atividades (PAT), que orientará a administração da Associação.

Art. 12. Os Departamentos são os seguintes:

I - Cultura

II - Educação

III - Social,

IV - Relações Internacionais

V - Jurídico

VI - Comunicação Social

VII - Esporte e Lazer.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO BARIRI – Fundação 12/10/2005

Art. 13. – Compete à Diretoria:

I - administrar a Entidade;

II - elaborar programa anual de atividades, juntamente com os Departamentos, e executá-los;

III - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

IV - encaminhar os balancetes mensais e o balanço anual ao Conselho Fiscal;

V - encaminhar à Assembléia as contas, balancetes e balanços, contendo o parecer do Conselho Fiscal;

VI - elaborar e encaminhar à Assembléia Geral, para aprovação, o projeto de regimento interno. As alterações posteriores serão de competência exclusiva da Diretoria;

VII - convocar e instalar a Assembléia, pela manifestação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII – encaminhar, à Assembléia, as propostas para alteração deste Estatuto;

IX – encaminhar à Assembléia proposta de concessão de título de sócio honorário;

X – determinar a elaboração e fiscalizar a atualização dos controles de sócios;

XI – elaborar o relatório das atividades do ano anterior;

XII – decidir pela exclusão de sócios, que poderão recorrer à Assembléia Geral;

XIII – mandar publicar em jornais do Município o balanço anual;

Art. 14. - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, nos dias e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com a designação, em sua convocação, da matéria a tratar.

Art. 15. - Compete ao Presidente:

I - representar a **Associação** ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, e perante entidades públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - autorizar os pagamentos de responsabilidade da Entidade;

IV - assinar os cheques para pagamento dos compromissos da Entidade, sempre em conjunto com um dos Tesoureiros;

V - dirigir e orientar as atividades desenvolvidas pela **Associação**;

VI – estabelecer contatos com instituição públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – contratar e demitir funcionários;

VIII – fazer com que estabeleçam procedimentos que visem a conservação e a manutenção do patrimônio;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO BARIRI – Fundação 12/10/2005

IX – autorizado pela Diretoria e Assembléia Geral, assinar escrituras, firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, bem como com entidades particulares, nacionais estrangeiras;

X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas.

Art. 16. – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até a aprovação de seu nome ou nomeação de outro, pela Assembléia, para o término do prazo do mandato;

III - prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 17. – Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade, inclusive o balanço anual, depois de assinado pelo Presidente, Tesoureiro, Técnico em Contabilidade, Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia;

III - elaborar o relatório de atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - atender à correspondência, como a elaboração e remessa de toda documentação necessária ao relacionamento da Entidade, inclusive com órgãos públicos;

V - preparar e manter em dia fichário dos sócios;

VI-ler, nas sessões, as atas da reunião anterior e a correspondência dirigida à Entidade;

VII – organizar e controlar os serviços de arquivos e fichário e demais serviços de Secretaria;

VIII – executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

IX - manter sob sua responsabilidade a guarda dos arquivos da Entidade, bem como correspondência, fichário, livros de atas e documentos em geral;

X – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, no caso de impedimento, simultâneo, de ambos;

Art. 18. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração na organização geral da Secretaria;

II – em caso de vacância da primeira secretaria, assumir o cargo, até o término do mandato, a critério do Presidente.

Art. 19. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, subvenções, donativos em dinheiro ou em gêneros, mantendo em dia a escrituração, com os respectivos comprovantes;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO BARIRI – Fundação 12/10/2005

II - pagar os compromissos da Entidade, em seus respectivos vencimentos, em cheque, nominal, sempre contendo as assinaturas, do Tesoureiro e do Presidente, depois de reconhecidos e autorizados pelo Presidente, mediante documento comprobatório, atendendo as normas fiscais a respeito;

III - apresentar relatórios da receita e despesa, mensalmente, e sempre que forem solicitados pela Diretoria, remetendo-os, posteriormente, ao Conselho Fiscal;

IV - providenciar em tempo hábil, o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive documentos bancários;

VI - encaminhar semestralmente e anualmente ao Conselho Fiscal, o balancete semestral e o balanço anual;

VII – manter em estabelecimento de crédito todo e qualquer numerário pertencente à Entidade, com exceção de pequena quantia, no valor de até um salário mínimo, para pequenas despesas, que ficará sob sua responsabilidade;

VIII – providenciar fiscalizar o pagamento dos funcionários, inclusive nas exonerações e férias e o recolhimento dos encargos sociais.

Art. 20:- Compete ao Segundo tesoureiro:

I -. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II – em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término, a critério do Presidente.

Art. 21. – Compete ao Diretor do Patrimônio:

I - supervisionar as compras e vendas feitas pela Instituição e, em comum acordo com a Tesouraria, realizar levantamento de preços, elaborar planilhas de custos, estabelecer concorrências;

II - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens, móveis e imóveis, da **Associação** e de todos aqueles que se encontrarem na posse e uso e que não pertencem à Entidade;

III - ter sob seu controle, orientação e fiscalização a formação e manutenção dos estoques de alimentos, remédios, produtos de limpeza e higiene, vestuário, calçados, roupas de cama e mesa e outros que venham a lhe ser atribuídos pela Diretoria.

Art. 22. – Compete ao vogal a execução de funções ou incumbências solicitadas pela Presidência.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador cabendo-lhe principalmente:

. **I** - verificar a exatidão dos registros contábeis da Entidade;

II - solicitar, pela maioria de seus membros, a convocação da Assembléia Geral;

III - dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os, posteriormente, à Diretoria, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais. Constatadas irregularidades, não sanadas a contento

pela Diretoria, estabelecer-se-ão procedimentos para que o assunto seja tratado em reunião da Assembléia Geral.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos que lhe forem encaminhados para exame.

Art. 24. – O Conselho Fiscal será constituído por sócios, em situação regular com suas obrigações sociais, em número de 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, nomeados pela Assembléia Geral, para o período coincidente com o da Diretoria.

Art. 25. - Não será permitida, em hipótese alguma, a nomeação de ex-Diretores para ocupar cargo no Conselho Fiscal, para o período imediatamente posterior.

Art. 26. - Não será permitida, em hipótese alguma, a nomeação para o Conselho Fiscal de parentes, até o terceiro grau, de membros da Diretoria.

Art. 27. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios

Seção I

Da Admissão e Categorias

Art. 28. Será aceito como sócio da Associação Cultural Quilombo Bariri todo cidadão maior de 21 anos de idade, interessado em trabalhar em favor dos objetivos da Associação, mediante apresentação de Proposta de Admissão firmada por um associado no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A proposta será feita em formulário apropriado, fornecido pela Comunidade, no qual constará o nome proposto, residência e telefone, naturalidade, data de nascimento, profissão, estado civil, CPF, Cédula de Identidade e n° da Carteira Profissional ou Funcional.

Art. 29. A Proposta de Admissão será analisada em reunião de Diretoria que se pronunciará sobre a aceitação ou não do proposto.

Art. 30. A Associação Cultural Quilombo Bariri terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Contribuintes, Correspondentes, Beneméritos e Honorários.

§1°. Sócios Fundadores são os participantes da primeira reunião / assembléia para constituir a Associação.

§2°. Sócios Contribuintes são aqueles que recolhem, mensalmente, para tesouraria da Associação, quantia equivalente a 50% do valor de uma OTN, arredondado para dezena imediatamente superior.

§3°. Sócios Correspondentes são os residentes fora de Bariri (SP);

§4°. Sócios Beneméritos são os que contribuem financeiramente e/ou com o trabalho voluntário nos trabalhos desenvolvidos pela Entidade.

§5°. Sócios Honorários são os que Assembléia Geral julgar que tenham desempenhado funções relevantes em benefício da Associação e os que tenham participação de apoio, liderança, orientação moral e espiritual, junto aos sócios auxiliando-os e incentivando-os na consecução dos objetivos estabelecidos neste estatuto.

§6°. A proposta para a concessão da condição de Sócios Honorários, a ser apresentada e apreciada pela Assembléia, deveser assinada por, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios presentes e em situação regular com a Associação.

§7°. Obriga-se a Diretoria a manter atualizado o registro de seu sócio.

§8°. Não haverá limitação do número de sócios.

Art. 31. Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 32. É Direito dos sócios Fundadores e Contribuintes, em situação regular com suas obrigações sociais, principalmente com a Tesouraria:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – convocar a Assembléia Geral, através da vontade de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em situação regular com o Estatuto.

Parágrafo Único: - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Art. 33. São Deveres de todos os sócios: ·

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléia;

III – solver, pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação. Atraso superior a seis meses, no pagamento das mensalidades, será interpretado como solicitação de exclusão do quadro social;

IV – zelar pela preservação do patrimônio de propriedade da Associação, bem como dos imóveis, equipamento e demais objetos cedidos para uso da sociedade;

V – manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências de uso e sob o controle da Associação;

VI – levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer ocorrências que possam desvirtuar os elevados objetivos e finalidades da sociedade;

Art. 34. Sanções poderão ser aplicadas aos associados, inclusive àqueles que integrarem a diretoria, conselho fiscal e departamentos, que infringirem as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos.

Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, quando da transgressão das normas vigentes no País e determinações da Associação, de natureza reconhecidamente grave e dar-se-á através de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da Diretoria. O associado poderá recorrer submetendo a decisão à apreciação da Assembléia.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 35 - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

Art. 36. – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e dar-se-á por decisão da maioria de seus membros.

§ 1º - A advertência será aplicada em caráter reservado, para punir falta leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada para punir falta graves.

§ 3º - A exclusão só é admissível havendo justa causa, por motivos reconhecidamente graves e dar-se-á através de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 37. - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas penalidades, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Receita

Art. 38. O patrimônio da **Associação será** constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívidas públicas, que lhe couberem e pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus sócios, legados, auxílios, donativos em dinheiro ou gêneros, pelas subvenções oficiais e particulares.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Associação serão depositados em instituição financeira oficial, em seu nome, em conta a ser movimentada conforme o estabelecido neste estatuto.

Art. 39. A associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinadas á formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art. 40. A **Associação Cultural Quilombo** poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios, em Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. No caso de extinção, seu patrimônio social e fundo, eventualmente disponível, reverterá em benefício de Instituição congênere, com finalidades idênticas ou similares à **Associação**, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 41. Anualmente a **Associação** publicará na Imprensa Oficial e outros veículos de comunicação, o balanço econômico-financeiro e o afixará, mensalmente em sua sede, para verificação dos associados.

Art. 42. O presente Estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, a qualquer momento, contanto que não contrariem a finalidade principal da obra, por decisão da maioria dos sócios, conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43. Não é permitido ao sócio manifestar-se político-partidariamente, religiosamente ou ideologicamente em nome da Associação. Os casos de reincidência sujeitarão o infrator à pena de exclusão do quadro social.

Art. 44. A **Associação** poderá delegar ou receber delegação de entidades congêneres, sediadas no País ou fora dele, mediante assinatura de convênios a serem aprovados em Assembléia-Geral.

Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE